

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **26**
Setembro 2007

Segurança, Higiene e Saúde na Construção

As condições de segurança e saúde no trabalho
em estaleiros temporários ou móveis .4

Fiscalidade

Calendário fiscal do mês .2

Alvarás

Medidas cautelares

- Artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 12/2004 .3

Consultório Jurídico

O regime de isenção de horário de trabalho .7

Actividade Associativa

- AICOPA promove Seminário no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde na Construção
- Circulares emitidas no mês de Agosto .8

*muito fizemos
mais faremos*

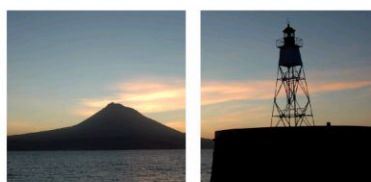
A primeira construtora Açoriana com certificação(*) em:
Obras marítimas, obras de estradas e aeroportos, obras de construção
civil nas sete ilhas da sua actuação.

**tecnovia
açores**
sociedade de empreitadas, s.a.



Estrada Regional nº 3-1ª, km 8,4
Apartado 373 • 9501-953 Ponta Delgada
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: pdl@tecnovia-acores.pt

www.tecnovia-acores.pt



(*) Do sistema de gestão da qualidade segundo a norma NP EN ISO 9001:2000

A Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, nomeadamente no sector da Construção, constituem uma realidade incontornável no dia a dia da actividade das empresas. Esta é uma matéria que, cada vez mais, necessita de estar na lista de prioridades de todos os intervenientes do processo construtivo, sobretudo, porque é fundamental, numa perspectiva de prevenção, a sensibilização de todos, nomeadamente dos próprios trabalhadores.

Ao contrário do que à primeira vista se possa pensar, uma adequada gestão ao nível da segurança constitui um factor, que não só se traduz numa redução de custos para as empresas, bem como contribui para melhorar o desempenho e produtividade das mesmas. Desta forma, a segurança assume-se, cada vez mais, como um instrumento de gestão das empresas, e não pode ser encarada como um fim em si mesmo, mas, sobretudo, como um meio para alcançar os resultados pretendidos.

Assim, subordinamos esta edição do "Construção & Materiais" a este tema, tão intrinsecamente ligado ao sector que representamos, através da exposição de determinados aspectos constantes no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, diploma que procedeu à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis.

Aproveitamos para chamar a sua atenção para a realização, já no próximo dia 21 de Setembro, de um Seminário sobre esta temática, intitulado "Segurança, Higiene e Saúde na Construção". Este evento, promovido pela AICOPA e organizado pela empresa Norma-Açores, S.A., terá lugar no Anfiteatro da Universidade dos Açores, em Ponta Delgada. A abordagem de temas específicos na área de SHST, que pela sua importância e especificidade, preocupam os intervenientes do sector da construção, será assegurada por especialistas de diversas áreas que convidamos propositadamente para o efeito. Valorize o seu conhecimento e enriqueça o êxito deste evento com a sua presença! Contamos consigo! ■

Calendário Fiscal Setembro 2007

Até ao dia 10: (IVA) Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa a Julho de 2007;

Até ao dia 10: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões dos CTT, nas tesourarias de finanças, no Multibanco ou através do homebanking das declarações electrónicas, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Julho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 16 (prazo prorrogado por despacho do SEAF): Entrega, por transmissão electrónica de dados, da Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual - pelos sujeitos passivos de IRS, com os correspondentes anexos;

Até ao dia 16 (prazo prorrogado por despacho do SEAF): Entrega, por transmissão electrónica de dados, da Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual - pelos sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, e correspondentes anexos. Obrigatório para sujeitos passivos que exercem a título principal actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola;

Até ao dia 16 (prazo prorrogado por despacho do SEAF): Entrega, por transmissão electrónica de dados, da

Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual - dos anexos "L", "M", "N", "O" e "P" que se mostrem exigíveis;

Até ao dia 16 (prazo prorrogado por despacho do SEAF): Entrega, por transmissão electrónica de dados, do anexo "Q" que integra a Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: 2º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos titulares de rendimentos da categoria B;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega do Imposto do Selo, cuja obrigação tributária se constitui no mês anterior;

Até ao dia 28: 2º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, ou envio, por transmissão electrónica de dados, da declaração de limitação do pagamento;

Até ao dia 28: Pagamento da 2ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1º Esq. - 9500-037 Ponta Delgada

TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda

IMAGENS: sx.chu (capa), Chad Gore, Troy Newell, Dave Dyet e Herb Collingridge IV (interior) / sx.chu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

Medidas cautelares

- Artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 12/2004

Segundo o Artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico de ingresso e permanência na actividade da construção:

1 - Quando se revele necessário para a instrução do processo de contra-ordenação ou resultem fortes indícios da prática de facto que constitua contra-ordenação nos termos do diploma em apreço, o InCI, I.P. (ex-IMOPPI) pode determinar uma das seguintes medidas:

a) Suspensão preventiva total ou parcial da actividade, no caso de violação do disposto no n.º 1 do artigo 4.º ("alvará") e no n.º 1 do artigo 6.º ("título de registo");

b) Suspensão da apreciação de pedido de classificação, reclassificação ou revalidação formulado pela empresa junto do InCI, I.P..

2 - A aplicação da medida prevista na alínea a) do número anterior efectua-se mediante notificação pessoal e via postal ou mediante a afixação de editais nas instalações da empresa ou nos locais de acesso aos estaleiros das obras onde a mesma esteja a exercer a actividade.

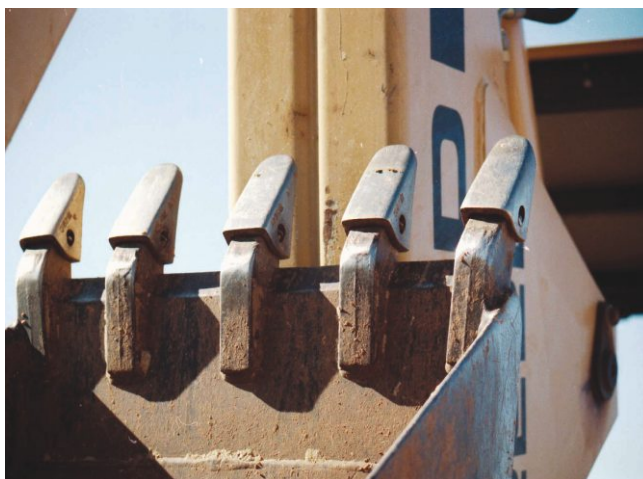
3 - As medidas determinadas nos termos do n.º 1 do presente artigo vigoram, consoante os casos:

a) Até ao seu levantamento pelo presidente do

conselho de administração do InCI, I.P. ou por decisão judicial;

b) Até ao início da aplicação da sanção acessória de interdição do exercício da actividade.

4 - Não obstante o disposto no número anterior, as medidas cautelares referidas no n.º 1 têm a duração máxima de um ano contado a partir da decisão que as imponha. ■



ELECTRO FERRAGENS CORREIA



**PARQUES INFANTIS
E ACESSÓRIOS**



**EQUIPAMENTOS
URBANOS**



ILUMINAÇÃO PÚBLICA

www.standcorreia.com

Sede: Rua Direita de Cima, 66 - Ribeira Seca R.Grande - Telf: 296 470 000/2/7 fax: 296 470 009
Loja Lagoa: Av. Infante D. Henrique, 54D - Rosário Lagoa - Telf: 296 916 535 Fax: 296 916 537

Segurança, Higiene e Saúde na Construção

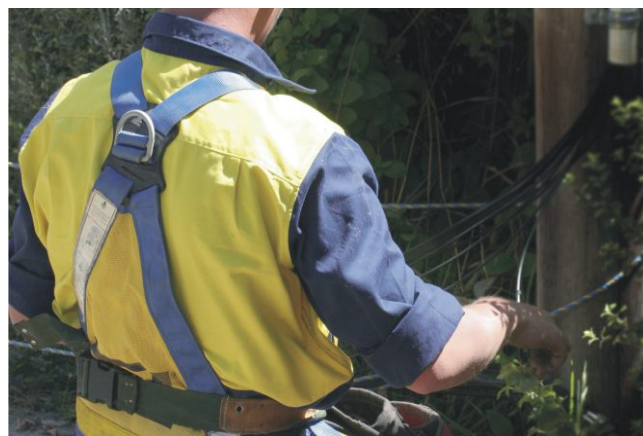
As condições de segurança e saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis

O planeamento e acompanhamento da segurança de uma obra de construção civil é um processo dinâmico e complexo que deve acompanhar todo o acto de construir. A mesma deverá iniciar-se na fase do projecto, com a recolha das informações relevantes e necessárias à elaboração da análise dos riscos. De igual forma, nas obras de menor dimensão e complexidade, esta deverá iniciar-se paralelamente à preparação dos trabalhos.

Visando proceder à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, e mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho, o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, criou novos instrumentos com o objectivo de prevenir os riscos profissionais nos estaleiros, a saber: o Plano de Segurança e Saúde, a Comunicação Prévia e a Compilação Técnica.

O plano de segurança e saúde constitui um dos instrumentos fundamentais do planeamento e da organização da segurança no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, ao dispor do sistema de coordenação de segurança, devendo o mesmo ser elaborado a partir da fase do projecto da obra e, posteriormente, desenvolvido e especificado antes de se passar à execução desta, com a abertura do estaleiro. O desenvolvimento do plano da fase do projecto para a da execução da obra decorre sob o impulso da entidade executante, que será frequentemente o empreiteiro que se obriga a executar a obra, ou o dono da obra se a realizar por administração directa. A entidade executante fornece os equipamentos de trabalho, recruta e dirige os trabalhadores e decide sobre o recurso a subempreiteiros e a trabalhadores independentes, tendo o domínio da organização e da direcção globais do estaleiro e está, por isso, em posição adequada para promover o desenvolvimento do plano de segurança e saúde para a fase da execução da obra. Caberá, em seguida, ao coordenador de segurança em obra validar tecnicamente o desenvolvimento e as eventuais alterações do plano, cuja aprovação competirá ao dono da obra para que se possa iniciar a sua execução.

O dono da obra, se não a realizar por administração



directa, está associado ao desenvolvimento do plano através do coordenador de segurança em obra a quem cabe aprovar as especificações apresentadas pela entidade executante ou outros intervenientes. Este nomeará o coordenador de segurança em obra através de uma declaração escrita que o identifica perante todos os intervenientes no estaleiro. O dono da obra tem ainda a responsabilidade específica de impedir que a entidade executante inicie a implantação do estaleiro sem que esteja preparado o plano de segurança e saúde para a fase da execução dos trabalhos.

O regime de empreitada de obras públicas prevê que o projecto da obra que serve de base ao concurso será elaborado tendo em atenção as regras respeitantes à segurança, higiene e saúde no trabalho. Esta disposição tem correspondência substancial com a necessidade de se respeitar os princípios gerais da prevenção de riscos profissionais na elaboração do projecto. No desenvolvimento desses princípios e para que a empreitada de obras públicas tenha em consideração, na maior medida possível, a prevenção dos riscos profissionais, o plano de segurança e saúde em projecto deve ser incluído pelo dono da obra no conjunto dos elementos que servem de base ao concurso e, posteriormente, o plano deve ficar anexo ao contrato de empreitada de obras públicas. Por seu turno, nas obras particulares, o dono da obra deve incluir o referido plano no conjunto dos elementos que servem de base à negociação para que a entidade executante o conheça ao contratar a empreitada.

Porém, o coordenador de segurança em obra e o plano de segurança e saúde não são obrigatórios em obras de

menor complexidade em que os riscos são normalmente mais reduzidos. Contudo, se houver que executar nessas obras determinados trabalhos que impliquem riscos especiais, a entidade executante deve dispor de fichas de procedimentos de segurança que indiquem as medidas de prevenção necessárias para executar esses mesmos trabalhos.

Todos os intervenientes no estaleiro, nomeadamente os subempreiteiros e os trabalhadores independentes, devem cumprir o plano de segurança e saúde para a execução da obra, sendo a entidade executante e o coordenador de segurança em obra responsáveis pelo acompanhamento da actividade destes, de modo a assegurar o cumprimento integral do plano. Esta obrigação da entidade executante articula-se com a responsabilidade solidária que sobre ela incumbe pelo pagamento de coimas aplicadas a um subcontratado que infrinja as regras relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, se a entidade executante não for diligente no controlo da actividade do subcontratado.



A coordenação de segurança estrutura-se em função das actividades do coordenador de segurança em projecto e do coordenador de segurança em obra, cuja nomeação cabe ao dono da obra, de acordo com a directiva comunitária. A coordenação e o acompanhamento das actividades da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes são determinantes para a prevenção dos riscos profissionais na construção, tendo o coordenador de segurança em obra especiais responsabilidades na coordenação e no acompanhamento do conjunto das actividades de segurança, higiene e saúde desenvolvidas no estaleiro. A função da coordenação de segurança passou por isso a ser reconhecida através de uma declaração escrita do dono da obra que identifica os coordenadores, as funções que devem exercer, e indica a todos os intervenientes que

devem cooperar com os mesmos.

O Decreto-Lei n.º 273/2003 consagra também a obrigação do dono da obra em proceder à comunicação prévia da abertura do estaleiro à Inspecção-Geral do Trabalho, em determinadas situações definidas em função do tempo de trabalho total previsível para a execução da obra, em certos casos conjugado com o número de trabalhadores no estaleiro. Nesta matéria, corrige-se uma imprecisão da lei anterior determinando-se que a comunicação prévia deve ser feita nomeadamente quando for previsível, para a execução da obra, um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores.

Nas intervenções na obra posteriormente à sua conclusão, a prevenção dos riscos profissionais depende do conhecimento das características técnicas da obra, para que se possa identificar os riscos potenciais e adoptar processos de trabalho que os evitem ou minimizem, na medida do possível. A compilação técnica da obra é pois, um instrumento muito importante porque compila os elementos que devem ser tomados em consideração nas intervenções posteriores à conclusão da obra, enunciados na lei com maior precisão.

No quadro das garantias da aplicação da legislação de segurança e saúde no trabalho na construção, são reforçados os meios e os poderes de intervenção da Inspecção do Trabalho. Nesse sentido, está previsto um sistema de registos por parte da entidade executante e dos subempreiteiros, que incluirão, entre outros elementos, a identificação de todos os trabalhadores dos subempreiteiros e os trabalhadores independentes que trabalhem no estaleiro, contribuindo desta forma para a eficácia no controlo e acompanhamento da acção dos empregadores e dos trabalhadores independentes com actividade.

Finalizando, ao contrário do que à primeira vista se possa pensar, uma adequada gestão ao nível da segurança constitui um factor, que não só se traduz numa redução de custos para as empresas, bem como contribui para melhorar o desempenho e produtividade das mesmas.

Desta forma, a segurança assume-se, cada vez mais, como um instrumento de gestão das empresas, e não pode ser encarada como um fim em si mesmo, mas, sobretudo, como um meio para alcançar os resultados pretendidos. É nesta perspectiva e não apenas como condicionante legal, que a legislação sobre segurança no trabalho, deve ser encarada pelos responsáveis pelas empresas, salvaguardando o bem-estar e saúde de todos os intervenientes na actividade empresarial. ■

Para que todos tenham um "trabalho decente".

(A O.I.T. - Organização Internacional do Trabalho utiliza a expressão "trabalho decente", para definir o trabalho executado em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana.)

EXPONOR
FEIRA INTERNACIONAL DO PORTO



CONCRETA 07

FEIRA INTERNACIONAL DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SÓ PARA PROFISSIONAIS.
ENTRADA INTERDITA A MENORES DE 14 ANOS



23 - 27
OUTUBRO

A SUA PARCEIRA DE NEGÓCIOS

www.concreta.exponor.pt



EXPONOR - Feira Internacional do Porto | 4450-617 Leça da Palmeira | Tel.: 808 301 400 | Fax: 229 981 482/337 | info@exponor.pt | www.exponor.pt



Lisboa | Tel.: 213 826 730 | Fax: 213 826 734 | info.lisboa@exponor.pt | Leiria | Tel.: 917 578 547 | Fax: 244 765 374 | info.leiria@exponor.pt | Algarve | Tel.: 919 708 924 | Fax: 281 381 558 | tiago.ferreira@exponor.pt

Apoios



Revista Oficial



arte&construção



O regime de isenção de horário de trabalho.

Nesta edição de Setembro do “Consultório Jurídico” subordinaremos como tema a “isenção de horário”, que, num sentido lato, se traduz na ausência de horas predeterminadas para a tomada do trabalho, para os intervalos de descanso e para a saída, permitindo ao empregador a utilização dos serviços do trabalhador independentemente de um esquema cronológico definido de prestação (horário de trabalho) e à margem de limites máximos dos períodos normais de trabalho.

Por acordo escrito, podem ser isentos de horário de trabalho os trabalhadores que exerçam cargos de administração, de direcção, de confiança, de fiscalização, ou de apoio aos titulares desses cargos, executem trabalhos preparatórios ou complementares que pela sua natureza só possam ser efectuados fora dos limites dos horários normais de trabalho, exerçam regularmente a actividade fora do estabelecimento, sem controlo imediato da hierarquia (artigo 177.º do Código do Trabalho).

A isenção de horário pode compreender a não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, ou a possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, ou a observância dos períodos normais de trabalho acordados. Se as partes nada convencionarem, o regime de isenção de horário segue a modalidade de não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho (artigo 178.º Código do Trabalho).

A isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatórios, aos feriados obrigatórios e aos dias e meios-dias de descanso complementares, nem ao descanso diário. Quando se trate de trabalhadores que ocupem cargos de administração e de direcção ou com poder de decisão autónomo que estejam isentos de horário de trabalho, de situações em que é necessária a prestação de trabalho suplementar por motivo de força maior, ou por ser indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a empresa ou para a sua viabilidade devidos a acidente ou a risco de acidente iminente, a isenção de horário de trabalho prejudica o direito ao descanso diário. Em alternativa, a lei obriga a que nestes casos seja observado um período de descanso que permita a recuperação do trabalhador entre dois períodos diários

de trabalho consecutivos.

Além disso, o trabalhador isento de horário de trabalho que prestar trabalho em dias de descanso semanal obrigatórios, em dias feriados e em dias de descanso suplementares, deverá ser remunerado pelas horas de trabalho prestadas com o correspondente acréscimo por prestação suplementar - cf. artigo 178.º, número 3, e artigo 197.º, número 4, alínea a) do Código do Trabalho. Com efeito, verificados os pressupostos legais, o trabalhador isento de horário poderá trabalhar nesses dias, como qualquer outro trabalhador, sendo depois devidamente retribuído.



O artigo 256.º do Código do Trabalho prevê que os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho fixem as retribuições mínimas a que terão direito os trabalhadores abrangidos pela isenção de horário de trabalho. Na falta de disposições incluídas nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, os trabalhadores têm direito a uma retribuição especial, que não pode ser inferior à remuneração correspondente a uma hora de trabalho suplementar por dia. Mas quando se trate de regime de isenção de horário com observância dos períodos normais de trabalho, em que também falte a fixação da respectiva retribuição em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, a retribuição especial a que o trabalhador tem direito não deve ser inferior à retribuição correspondente a duas horas de trabalho suplementar por semana. Os trabalhadores que exerçam funções de administração ou de direcção na empresa podem renunciar à remuneração, nos termos do número 4 do artigo 256.º do Código do Trabalho. ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso “Consultório Jurídico”, através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

Actividade Associativa

AICOPA promove Seminário sobre Segurança, Higiene e Saúde na Construção a 21 de Setembro

Assumindo-se cada vez mais como um instrumento de gestão para as empresas, a Segurança no Trabalho não pode ser encarada apenas como um fim em si mesmo, mas, sobretudo, como um meio para alcançar os resultados pretendidos, tendo sempre em conta a salvaguarda da saúde e bem estar dos trabalhadores.

Face a esta perspectiva, tão propagada nos dias de hoje, irá decorrer, no próximo dia 21 de Setembro, no Auditório da Universidade dos Açores, em Ponta Delgada, um seminário sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho. O evento, subordinado ao tema "Segurança, Higiene e Saúde na Construção", promovido pela AICOPA e organizado pela empresa Norma-Açores, S.A., englobará temas específicos em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho que, pela sua importância e especificidade, preocupam os intervenientes do sector.

A presença e o testemunho de entidades de alta responsabilidade e de especialistas nos domínios abordados, convidados propositadamente para o efeito, conferem a garantia do sucesso desta iniciativa.

Na sessão de trabalhos agendada para todo o dia 21, e embora não se esgotando as matérias relativas à Segurança e Higiene no Trabalho, pretende-se, sobretudo realçar aquelas que assumem maior relevo, quer em termos legislativos, quer na gestão das empresas de construção, quer ainda na sua contribuição para a Segurança e Saúde dos Trabalhadores do Sector.

O seminário será constituído por 4 módulos distintos, a saber:

- "A Construção Civil e Entidades Regionais que Intervêm na Segurança e Higiene no Trabalho";
- "Aplicação das medidas de Segurança e Higiene nas Empresas de Construção";
- "Casos Práticos na área de Higiene e Segurança no Trabalho na Construção Civil", e;
- "Coordenação da Segurança; Responsabilidade dos vários Serviços em Obras de Construção Civil".

Deseja-se um amplo debate sobre os temas em discussão, de modo a conseguir um completo esclarecimento sobre a matéria debatida nos mesmos e, acima de tudo assegurar uma contribuição válida para a protecção de riscos profissionais no Sector da Construção, por parte de todos os intervenientes.

Aproveitamos para remeter em anexo o programa do seminário, estando o mesmo disponível brevemente no nosso sítio na Internet, alojado em www.aicopa.pt. Sendo que a participação no evento carece de inscrição prévia, poderá obter o formulário para esse efeito junto dos nossos serviços, através dos contactos habituais.

Enriqueça o seu conhecimento e contribua para o êxito deste evento com a sua presença! Contamos consigo! ■

Visite-nos na Internet em www.aicopa.pt

- 97 - **Diversos** Sistema de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE) - Sessões de esclarecimento;
- 98- **Concursos Públicos** C. M. da Horta (rectificação), Lotaçor, S.A. (rectificação), Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, C. M. de Lagoa, Secretaria Regional da Educação e Ciência e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;
- 99 - **Legislação** Taxa de juro de mora a aplicar aos atrasos nos pagamentos nas empreitadas de obras públicas e nas transacções comerciais;
- 100 - **Revisão de Preços** Índices de mão-de-obra, materiais e de equipamentos de apoio - Jan., Fev. e Março de 2007;
- 101 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (rectificação), Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (1+1 rectificação), C. M. da Horta (rectificação), Lotaçor, S.A., Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e SATA - Gestão de Aeródromos, S.A.;
- 102 - **Concursos Públicos** Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, Lotaçor, S.A., Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e Universidade dos Açores (rectificação);
- 103 - **Legislação** Quadro jurídico para a regulação e gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores;
- 104 - **Concursos Públicos** Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, C. M. de Ponta Delgada (2), C. M. da Ribeira Grande, Lotaçor, S.A. e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.